TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 158162/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA
INTERESSADO: RENATO CANTON CHERNHAK
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1940/22 - Primeira Câmara

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2021. Contas sem restrições. Regularidade.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do senhor *Renato Canton Chernhak*, Presidente da Câmara Municipal à época.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução n.º 3074/22 (peça 06), com suporte no escopo previamente definido na Instrução Normativa n.º 169/2021 – TCE/PR, opinou pela regularidade das contas, uma vez que não vislumbrou nenhuma restrição.

O Ministério Público de Contas (Parecer 647/22, peça 07) corroborou o opinativo técnico.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não há nenhuma ilegalidade e/ou irregularidade na presente prestação de contas.

Assim, ante o exposto, acompanho os opinativos constantes nos presentes autos (peças 06 e 07) e, nos termos dos artigos 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela ***regularidade*** das contas da Câmara

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDV8.8HL8.LWBW.BL4T

Municipal de Boa Vista da Aparecida, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **RENATO CANTON CHERNHAK**, CPF n.º 028.612.829-24, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

Após o trânsito em julgado da decisão, encerre-se os autos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela ***regularidade*** das contas da Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor **RENATO CANTON CHERNHAK**, CPF n.º 028.612.829-24, Presidente do mencionado Poder Legislativo no exercício sob análise.

II. Após o trânsito em julgado da decisão, determinar o encerramento dos autos.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Virtual nº 12.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR TDV8.8HL8.LWBW.BL4T